

ACÓRDÃO Nº 7836/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.242/2013-1.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho (CPF 214.178.143-49), Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão – IEPC (CNPJ 05.541.054/0001-88), Ricardo de Alencar Fecury Zenni (CPF 114.355.341-15) e Walter Furtado de Sousa (CPF 124.783.183-34).
4. Unidades: Estado do Maranhão e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Max do Vale Costa (OAB/MA 6.489), representando Walter Furtado de Sousa e Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão – IEPC; Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni; Abdoral Vieira Martins Junior (OAB/MA 7.907) e outro, representando Fernando Antônio Brito Fialho.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em razão da rejeição da prestação de contas de recursos para realização de cursos de qualificação profissional repassados ao Estado do Maranhão, por intermédio da Gerência de Estado de Desenvolvimento Social (GDS/MA) e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), exercício de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’; 23, inciso III, alínea ‘a’; 26; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea ‘a’; e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Fernando Antônio Brito Fialho e excluí-lo da responsabilidade nestes autos;

9.2. julgar irregulares as contas de Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Walter Furtado de Sousa e do Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC);

9.3. condenar solidariamente Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Walter Furtado de Sousa e o Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC) ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias de R\$ 149.000,85 (cento e quarenta e nove mil reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados, respectivamente, a partir de 24/2/2005 e 25/2/2005 até a data do pagamento;

9.4. aplicar a Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Walter Furtado de Sousa e ao Instituto de Educação Profissional e Cidadania do Maranhão (IEPC) multas individuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 22/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/6/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7836-22/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador